



## LEI MUNICIPAL 624, DE 24 DE ABRIL DE 2025

*"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A EXTENSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, O BEM IMÓVEL SERÁ INCORPORADO AO PATRIMÔNIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS - TO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, **SAULO GONÇALVES BORGES**, no uso de suas atribuições legais previsto na Constituição Federal e Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um imóvel residencial, área de 615,14m<sup>2</sup> (seiscentos e quinze, quatorze metros quadrados), tipo residencial, localizado na Rua Bernaldino, nº 001, quadra 04, CEP: 77.783-000, centro de Bandeirantes do Tocantins - TO, destinado a extensão da Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição, pelo preço de mercado, conforme Laudo de Avaliação em anexo.

**Parágrafo Único.** Diante da singularidade e exclusividade do imóvel, suas características, localidade, a aquisição poderá ser feita com base no art. 74, V, da Lei n.º 14.133/2021.

**Art. 2º** - A aquisição do imóvel será perfectibilizada mediante o pagamento do montante avençado de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sobre o qual não incidirá qualquer correção ou remuneração de capital.

**Parágrafo Único.** O valor a ser utilizado na aquisição do imóvel supramencionado é oriundo de recurso próprio, com dotação específica, que deverá ser informado no processo de inexigibilidade. Caso o Fundo Municipal de Educação não possua recurso suficiente, fica autorizado a complementação pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins - TO.

**Art. 3º** - A aquisição do imóvel será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 24 dias do mês de abril de 2025.

**SAULO GONÇALVES BORGES**

**Prefeito Municipal**



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.bandeirantes.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-8228d3-28042025084130**